DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Portarias 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Lei nº 3.278, de 27 de junho de 2.023.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2023, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 346.750,00 (trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), destinados a custear despesas com a desapropriação de um terreno com área de 73.000,00 m² ou 3,03 alqueires, localizado na fazenda São Luiz, Bairro Ribeirão Bonito, nesta cidade de Itaberá-SP, de propriedade de Talita Dalmolin Fedrigo e Taisa Dalmolin Fedrigo, destinado a ampliação do Aterro Sanitário Municipal.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0102 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
010201 – Agricultura e Meio Ambiente
01020102 – Meio Ambiente
4.5.90.61.00.18.541.0024.1037.01.110.000 – Aquisição de Imóvel.....R$ 346.750,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes da anulação total de dotação conforme discriminado no valor de R$ 200.000,00 e Superávit Financeiro no valor de R$ 146.750,00:

01 – Prefeitura
0102 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
010201 – Agricultura e Meio Ambiente
01020102 – Meio Ambiente
4.4.90.51.00.18.541.0024.1024.01.110.000 – Aquisição de Imóvel.....R$ 200.000,00

Art. 4º Fica criado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, na unidade executora 020102 –

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C43F-9091-CABF-56E4 e informe o código C43F-9091-CABF-56E4

Meio Ambiente, Programa 0024 – Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, a Ação 1037 – Aquisição de Imóveis.

Art. 5º Fica criado no Programa 0024 – Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, Unidade de Medida – Metros Quadrados (m²), Meta Física Anual para 2023 – 73.000,00 m/2, vinculada a ação 1037.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 27 de junho de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C43F-9091-CABF-56E4 e informe o código C43F-9091-CABF-56E4

Lei nº 3.279, de 27 de junho de 2.023.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, para provimento por concurso público, os seguintes cargos públicos efetivos, a serem regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

Quantidade	Denominação	Jornada	Referência	Requisitos para provimento
02	Técnico em Enfermagem	40 horas semanais.	6-A da Tabela I de Cargos Administrativos/Técnicos da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.	Ensino em nível médio completo ou equivalente. Formação profissional técnica em enfermagem e registro no Conselho Regional de Classe.

Art. 2º As competências e atribuições dos cargos criados no art. 1°, sem prejuízo daquelas inerentes aos cargos públicos conforme disciplina do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, são as constantes do Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, por regulamento de serviço e em conformidade as atribuições genericamente dispostas no Anexo Único desta Lei, especificar as atribuições dos cargos criados pelo art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 27 de junho de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C43F-9091-CABF-56E4 e informe o código C43F-9091-CABF-56E4

Anexo Único da Lei nº 3.279, de 27 de junho de 2.023.

Descrição de competências e atribuições básicas de cargos públicos.

Técnico em Enfermagem: Assistir ao enfermeiro nas operações de planejamento, programação, orientação e supervisão de assistência de enfermagem, prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes, na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica, na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; auxiliar na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a paciente durante a assistência de saúde; integrar a equipe de saúde, executando atividades de assistência de enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro; utilizar equipamentos de proteção individual conforme normas regulamentares; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C43F-9091-CABF-56E4 e informe o código C43F-9091-CABF-56E4

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Decretos

ANEXO ÚNICO

TABELA DE PLANTÕES DE FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA O PERÍODO DE JULHO/2023 A JUNHO/2024

jul/23	FARMACIA 1	ERVA DOCE	TOTAL	CANADA	FARMAPOPULAR	MULTIDROGAS
	FARMACIA 2	FARMARI	FARMATERAPICA	REAL	DOM FARMA	DROGA ALPHA
		Inicio: 01/07/23 as 12h Fim: 08/07 as 8h	Inicio: 08/07 as 12h Fim: 15/07 as 8h	Inicio: 15/07 as 12h Fim: 22/07 as 8h	Inicio: 22/07 as 12h Fim: 29/07 as 8h	Inicio: 29/07 as 12h Fim: 05/08 as 8h
ago/23	FARMACIA 1	ERVA DOCE	AVENIDA	FARMATERAPICA	TOTAL	
	FARMACIA 2	FARMARI	CANADA	REAL	ERVA DOCE	
		Inicio: 05/08 as 12h Fim 12/08 as 8h	Inicio: 12/08 as 12h Fim: 19/08 as 8h	Inicio: 19/08 as 12h Fim: 26/08 as 8h	Inicio: 26/08 as 12h Fim: 02/09 as 8h	
set/23	FARMACIA 1	FARMAPOPULAR	MULTIDROGAS	FARMATERAPICA	ERVA DOCE	TOTAL
	FARMACIA 2	FARMARI	DOM FARMA	AVENIDA	CANADA	REAL
		Inicio: 02/09 as 12h Fim: 09/09 as 8h	Inicio: 09/09 as 12h Fim: 16/09 as 8h	Inicio: 16/09 as 12h Fim: 23/09 as 8h	Inicio: 23/09 as 12h Fim: 30/09 as 8h	Inicio: 30/09 as 12h Fim: 07/10 as 8h
out/23	FARMACIA 1	FARMAPOPULAR	MULTIDROGAS	FARMATERAPICA	ERVA DOCE	
	FARMACIA 2	DOM FARMA	FARMARI	DROGA ALPHA	TOTAL	
		Inicio: 07/10 as 12h Fim: 14/10 as 8h	Inicio: 14/10 as 12h Fim: 21/10 as 8h	Inicio: 21/10 as 12h Fim: 28/10 as 8h	Inicio: 28/10 as 12h Fim: 04/11 as 8h	
nov/23	FARMACIA 1	MULTIDROGAS	CANADA	REAL	FARMATERAPICA	
	FARMACIA 2	DROGA ALPHA	AVENIDA	DOM FARMA	FARMAPOPULAR	
		Inicio: 04/11 as 12h Fim: 11/11 as 8h	Inicio: 11/11 as 12h Fim: 18/11 as 8h	Inicio: 18/11 as 12h Fim: 25/11 as 8h	Inicio: 25/11 as 12h Fim: 02/12 as 8h	
dez/23	FARMACIA 1	TOTAL	AVENIDA	REAL	ERVA DOCE	FARMAPOPULAR
	FARMACIA 2	FARMARI	CANADA	DROGA ALPHA	DOM FARMA	MULTIDROGAS
		Inicio: 02/12 as 12h Fim: 09/12 as 8h	Inicio: 09/12 as 12h Fim: 16/12 as 8h	Inicio: 16/12 as 12h Fim: 23/12 as 8h	Inicio: 23/12 as 12h Fim: 30/12 as 8h	Inicio: 30/12 as 12h Fim: 06/01/2024 as 8h
jan/24	FARMACIA 1	TOTAL	FARMATERAPICA	AVENIDA	FARMAPOPULAR	
	FARMACIA 2	FARMARI	REAL	CANADA	DROGA ALPHA	
		Inicio: 06/01/2024 as 12h Fim: 13/01 as 8h	Inicio: 13/01 as 12h Fim: 20/01 as 8h	Inicio: 20/01 as 12h Fim: 27/01 as 8h	Inicio: 27/01 as 12h Fim: 03/02 as 8h	
fev/24	FARMACIA 1	ERVA DOCE	FARMATERAPICA	MULTIDROGAS	TOTAL	
	FARMACIA 2	DOM FARMA	REAL	CANADA	FARMARI	
		Inicio: 03/02 as 12h Fim: 10/02 as 8h	Inicio: 10/02 as 12h Fim: 17/02 as 8h	Inicio: 17/02 as 12h Fim: 24/02 as 8h	Inicio: 24/02 as 12h Fim: 02/03 as 8h	
mar/24	FARMACIA 1	AVENIDA	FARMAPOPULAR	MULTIDROGAS	FARMATERAPICA	TOTAL
	FARMACIA 2	ERVA DOCE	DROGA ALPHA	DOM FARMA	REAL	FARMARI
		Inicio: 02/03 as 12h Fim: 09/03 as 8h	Inicio: 09/03 as 12h Fim: 16/03 as 8h	Inicio: 16/03 as 12h Fim: 23/03 as 8h	Inicio: 23/03 as 12h Fim: 30/03 as 8h	Inicio: 30/03 as 12h Fim: 07/04 as 8h
abr/24	FARMACIA 1	AVENIDA	CANADA	FARMAPOPULAR	FARMATERAPICA	
	FARMACIA 2	ERVA DOCE	DROGA ALPHA	DOM FARMA	REAL	
		Inicio: 07/04 as 12h Fim: 14/04 as 8h	Inicio: 14/04 as 12h Fim: 21/04 as 8h	Inicio: 21/04 as 12h Fim: 28/04 as 8h	Inicio: 28/04 as 12h Fim: 05/05 as 8h	
mai/24	FARMACIA 1	ERVA DOCE	AVENIDA	FARMAPOPULAR	DROGA ALPHA	
	FARMACIA 2	FARMARI	MULTIDROGAS	TOTAL	DOM FARMA	
		Inicio: 05/05 as 12h Fim: 12/05 as 8h	Inicio: 12/05 as 12h Fim: 19/05 as 8h	Inicio: 19/05 as 12h Fim: 26/05 as 8h	Inicio: 26/05 as 12h Fim: 02/06/05 as 8h	
jun/24	FARMACIA 1	FARMATERAPICA	REAL	MULTIDROGAS	TOTAL	
	FARMACIA 2	ERVA DOCE	CANADA	FARMARI	AVENIDA	
		Inicio: 02/06 as 12h Fim: 09/06 as 8h	Inicio: 09/06 as 12h Fim: 16/06 as 8h	Inicio: 16/06 as 12h Fim: 23/06 as 8h	Inicio: 23/06 as 12h Fim: 30/07 as 8h	

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FC9F-F598-D537-69C2 e informe o código FC9F-F598-D537-69C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.517, de 28 de junho de 2.023.

Dispõe sobre a reorganização dos plantões de farmácias e/ou drogarias para o período de julho de 2.023 a junho de 2024.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda,** no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o interesse público consubstanciado na necessidade de regulamentar os plantões de farmácias e/ou drogarias do município, garantindo atendimento ininterrupto à população, conforme dispõe o art. 56 da Lei Federal 5.991 de 17/12/73;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 5.250, de 30 de setembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º O plantão das farmácias e/ou drogarias será de 24:00 horas, e fica reorganizado em conformidade ao estabelecido no Anexo Único deste Decreto, permanecendo o horário normal de funcionamento de segunda a sexta-feira das 8:00 às 18:00 horas; aos sábados das 8:00 às 12:00 horas e domingos e feriados sem expediente.

§ 1º- A farmácia ou drogaria em plantão deverá permanecer aberta, para pronto atendimento ao público, das 08:00 às 22:00 horas, lhe sendo facultado, permanecer aberta, sem qualquer suspensão de atividade, por todo período do plantão em sistema 24:00 horas.

§ 2º- A farmácia ou drogaria em plantão deverá obedecer ao seguinte horário/dia: Inicio no sábado as 12:00 horas até as 08:00 horas do sábado da semana seguinte.

§ 3º- A farmácia e/ou drogaria que não estiver aberta em sistema de plantão, **deverá manter placa afixada em sua porta informando o endereço e número de telefone dos responsáveis pelos atuais plantões**, que deverão, obrigatoriamente, prestar atendimento ininterrupto durante o período de seu plantão.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o **Decreto nº 5.449, de 13 de janeiro de 2.023.**

Paço Municipal, em 28 de junho de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FC9F-F598-D537-69C2 e informe o código FC9F-F598-D537-69C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria n.º 220, de 27 de junho de 2.023.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar nº 07/2023, nomeia Comissão e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, e

Considerando o memorando n° 5.706/2023, da Chefe do Departamento de Almoxarifado e Logística, datado de 26/05/2023, com informações referentes a servidora V. M. A.;

Considerando o parecer jurídico que opina pela instauração de processo administrativo disciplinar, em que seja assegurado à servidora a ampla defesa e o contraditório, a fim de apurar os fatos narrados pelo setor competente, e se comprovada as irregularidades, aplicadas as cominações de estilo, pois em tese a servidora teria infringido o disposto no § 2° do art. 12 da Lei nº 1371/1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá;

Considerando o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que é dever indeclinável do Gestor Público a apuração do eventual cometimento de infração por servidor do quadro permanente, prezando pelo princípio da impessoalidade e moralidade administrativa, esculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando o dever de apuração dos fatos e responsabilidade através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme inteligência do art. 171 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá (Lei Municipal 1.371/1992),

R E S O L V E:

Art. 1.º <u>INSTAURAR</u> o competente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para o fim específico de apurar a conduta da servidora V. M. A., ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, visando apurar a natureza e a gravidade das infrações e os danos que delas provierem para o serviço público, a responsabilização individual pelas mesmas, bem como determinar eventuais penalidades a serem aplicadas em virtude das irregularidades apontadas, pois apresentou faltas injustificadas e ausência de pontualidade, havendo indícios suficientes de que, supostamente, violou o disposto no art. 12, parágrafo 2°, da Lei nº 1371/1992.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4141-AD6B-A7AA-7A78 e informe o código 4141-AD6B-A7AA-7A78

Art. 2.º NOMEAR as servidoras abaixo para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos descritos no art. 1º desta Portaria, sob a presidência da primeira:

1- THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA – Procuradora Jurídica
2- JAQUELINE DOS SANTOS ALVES – Oficial Administrativo
3- REJANE MARIA DE FREITAS - Oficial Administrativo

Art. 3.º FIXAR o prazo de **60 (sessenta) dias** para a apuração dos fatos pela Comissão Processante, a contar da citação da funcionária, com fulcro no artigo 180 da Lei n.º 1.371/1992, podendo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade justificada.

Art. 4.º DETERMINAR sejam juntados ao Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado todos os documentos necessários à instrução e que possam indicar eventual responsabilidade, ou ausência desta, da servidora acusada, sendo identificado, a partir de agora, pela sigla e número "**PAD nº 07/2023**".

Art. 5.º NOTIFIQUE-SE a Comissão Processante, nomeada no artigo 2.º desta Portaria, para que dê início imediato aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6.º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, data da assinatura eletrônica.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4141-AD6B-A7AA-7A78 e informe o código 4141-AD6B-A7AA-7A78